

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260506000206



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta uma insuficiência de recursos materiais destinados às escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Secretaria de Educação e Cultura, vislumbrando uma demanda crescente por materiais permanentes essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais. A estrutura atual não atende aos requisitos técnicos e pedagógicos necessários, conforme indicam relatórios internos e estatísticas de utilização, comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, em desacordo com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos derivados da não realização desta contratação são significativos e multifacetados, podendo resultar na interrupção de atividades educacionais, falhas no alcance de metas pedagógicas e administrativas, além de perdas irreparáveis à qualidade do ensino. A falta desses materiais poderia levar à descontinuidade de serviços essenciais, ao não cumprimento dos objetivos institucionais e, conseqüentemente, afetar o desenvolvimento social da comunidade atendida, o que evidencia a necessidade pública dessa medida.

Espera-se que a contratação propicie o fornecimento continuado e eficaz de materiais permanentes, essencialmente alinhada com os objetivos estratégicos da Prefeitura de Jaguaribe, buscando a continuidade e a modernização dos serviços prestados, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A medida visa potencializar a economia de escala e a eficiência operacional, promovendo o devido enquadramento legal e o aprimoramento do desempenho educacional, em consonância com os



princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável.

A aquisição detalhada neste Estudo Técnico Preliminar é, portanto, imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos constatada, garantindo que os objetivos institucionais sejam plenamente atingidos. A análise integrada do processo administrativo consolidado, que embasa este planejamento, está em total conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os explicitados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade de materiais permanentes indispensáveis ao adequado funcionamento das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe. Conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a aquisição se justifica pela necessidade de garantir o suporte estrutural que alinhe com as diretrizes pedagógicas estabelecidas e permita a execução eficiente das atividades educacionais e administrativas. A ausência desses materiais impacta negativamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas e operacionais, limitando a capacidade de atendimento às metas institucionais do setor educacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos itens se baseiam nos critérios técnicos constatados como essenciais para o atendimento às demandas operacionais. Esses requisitos são justificados tecnicamente com métricas objetivas, como resistência e durabilidade dos materiais, assegurando alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a economicidade e sustentabilidade. A especificação dos materiais não recorre ao catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens compatíveis com as particularidades das necessidades, justificando a procura por soluções mais adequadas à realidade local.

Nenhuma indicação de marca ou modelo específico será feita, reafirmando o princípio da competitividade. Tal prática será restringida a situações onde haja justificativa técnica consistente baseada em características absolutamente necessárias. Atentando-se ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021, os bens requisitados não se classificam como de luxo, respeitando os padrões de custo-benefício adequados às demandas públicas.

A eficiência na entrega e execução é uma prioridade, assim como a necessidade de suporte técnico e possível garantia, embasadas nas quantidades previstas. Esses aspectos são implícitos no planejamento da contratação, assegurando eficácia sem



incorrer em custos administrativos elevados. Considerações de sustentabilidade terão prioridade, como o incentivo ao uso de materiais recicláveis e à redução de resíduos, conforme permitido pela natureza dos itens e alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios delineados guiarão o levantamento de mercado, particularmente quanto à capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e condições operacionais mínimas. A flexibilidade será aplicada apenas se indispensável e justificada, evitando restrições não consensuais à competitividade, sem comprometer a adequação aos objetivos primários da contratação.

Conclui-se que os requisitos definidos, fundamentados no DFD, estão estritamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento do mercado, viabilizando a escolha da solução mais vantajosa e econômica, de acordo com o art. 18 desta Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação para a aquisição de material permanente com vistas às necessidades das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. Este processo visa não apenas a prevenção de práticas antieconômicas, mas também a fundamentação de uma solução contratual que esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da mencionada Lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi realizada a análise dos documentos de formalização da demanda, concluindo que o objeto se refere à 'aquisição de' materiais permanentes, classificando-o como bens duráveis. Essa aquisição busca atender de forma eficaz e contínua as necessidades educacionais conforme os requisitos delineados nas descrições correspondentes à demanda pública vigente.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores potenciais, analisando-se faixas de preços e condições comerciais, além de considerar modelos de aquisição a partir de contratos similares praticados por outros órgãos da administração pública. As consultas a portais públicos, como o Painel de Preços e Comprasnet, também forneceram informações valiosas sobre valores de referência e práticas do mercado. Além disso, foram identificadas inovações como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de aquisição, que podem ser vantajosos na gestão de recursos educacionais.

Uma análise comparativa das alternativas propõe variáveis como fornecedores diversos, programas de locação de bens duráveis e a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Em termos de comparação, a ARP oferece flexibilidade em preços e prazos, enquanto a locação pode reduzir custos de manutenção a longo prazo,



fortalecendo a sustentabilidade financeira.

A justificativa da alternativa mais vantajosa inclina-se em favor da adesão à Ata de Registro de Preços, considerando que esta abordagem, fundamentada nos dados da pesquisa, notabiliza-se por sua eficiência e economia, ao tempo que apresenta viabilidade operacional pela facilidade na atualização tecnológica e alinhamento aos resultados pretendidos. Critérios de custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado e previsões de manutenção e continuidade sustentam essa escolha, garantindo que a abordagem esteja inteiramente ajustada às demandas práticas e econômicas do município.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição de materiais permanentes, pois esta assegura máxima competitividade e transparência no processo licitatório, sem antever definições específicas de modalidade de licitação, mas garantindo que a solução esteja ancorada nos princípios de eficiência, economicidade e boa governança pública, conforme os regulamentos vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de material permanente para atender de forma eficaz e contínua as necessidades das escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe. Esses materiais englobam itens essenciais que garantem o adequado funcionamento e a qualidade dos serviços educacionais, alinhando-se diretamente às diretrizes pedagógicas e estratégias de desenvolvimento do ensino municipal.

O fornecimento dos materiais será realizado por meio de contratos flexíveis, adequados a um sistema de registro de preços, permitindo aquisições futuras conforme as necessidades emergentes das instituições educacionais. A solução envolve a compra e a entrega regular desses materiais, garantindo que os recursos estejam sempre disponíveis quando necessários para não comprometer as atividades pedagógicas ou administrativas.

A escolha do sistema de registro de preços baseia-se em estudos de mercado que demonstram ser a forma mais econômica e eficiente de contratação, promovendo economia de escala e celeridade na aquisição, além de estar em conformidade com os princípios da legislação vigente. O mercado dispõe de fornecedores capacitados para atender a demanda, assegurando não só o cumprimento dos normativos técnicos e funcionais mas também a manutenção da qualidade necessária.

Esta solução atende integralmente às necessidades identificadas e está em pleno alinhamento com os objetivos de economicidade e eficiência estipulados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação produza os efeitos esperados e contribua para a melhoria contínua da infraestrutura educacional do município de Jaguaribe.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Bebedouro água	6,000	Unidade
2	Bebedouro Água	10,000	Unidade
3	Refrigerador alimentos	5,000	Unidade
4	Balança eletrônica	10,000	Unidade
5	Aparelho purificador de água	3,000	Unidade
6	Processador alimentos	4,000	Unidade
7	Fogão industrial	14,000	Unidade
8	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 6 L	15,000	Unidade
9	Espremedor fruta	2,000	Unidade
10	Fogão gás	10,000	Unidade
11	Forno microondas	6,000	Unidade
12	Balança comercial	10,000	Unidade
13	Freezer vertical	4,000	Unidade
14	Refrigerador duplex	22,000	Unidade
15	Ar condicionado central	20,000	Unidade
16	Ar condicionado central	20,000	Unidade
17	Ar condicionado central	42,000	Unidade
18	Ar condicionado central	50,000	Unidade
19	Quadro Avisos	10,000	Unidade
20	Quadro Branco de Fórmica 3,00 x 1,20	20,000	Unidade
21	Quadro Avisos	4,000	Unidade
22	Lixeira	20,000	Unidade
23	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva	20,000	Conjunto
24	Ventilador	200,000	Unidade
25	Climatizador	6,000	Unidade
26	Colchonete	400,000	Unidade
27	Berço	60,000	Unidade
28	Balcão térmico	2,000	Unidade
29	CADEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA	500,000	Unidade
30	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR – TAMANHO 06	500,000	Conjunto
31	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR – TAMANHO 05	500,000	Conjunto
32	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS - TRANCA COM CHAVE E 05 DIVISÓRIAS	10,000	Unidade
33	ARMÁRIO ALTO FECHADO	5,000	Unidade
34	ARMÁRIO BAIXO	5,000	Unidade
35	MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS	10,000	Unidade
36	MESA EM MADEIRA COM TRÊS GAVETAS	10,000	Unidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
37	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO DE "L"	8,000	Unidade
38	MESA PARA IMPRESSORA	15,000	Unidade
39	BALCÃO DE ATENDIMENTO	4,000	Unidade
40	MESA DE REUNIÃO REDONDA	5,000	Unidade
41	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS	10,000	Unidade
42	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS	60,000	Unidade
43	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	15,000	Unidade
44	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO POLIPROPILENO FIXA	10,000	Unidade
45	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA	10,000	Unidade
46	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR	30,000	Unidade
47	CONJUNTO PARA REFEITORIO ADULTO, COM MESA E CADEIRAS	20,000	Unidade
48	CADEIRA EM POLIPROPILENO BRANCA SEM BRAÇO	1.000,000	Unidade
49	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 4L	30,000	Unidade
50	Máquina Lavar Roupa	6,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Bebedouro água	6,000	Unidade	2.106,25	12.637,50
2	Bebedouro Água	10,000	Unidade	4.950,00	49.500,00
3	Refrigerador alimentos	5,000	Unidade	11.273,43	56.367,15
4	Balança eletrônica	10,000	Unidade	1.550,00	15.500,00
5	Aparelho purificador de água	3,000	Unidade	1.380,25	4.140,75
6	Processador alimentos	4,000	Unidade	8.300,00	33.200,00
7	Fogão industrial	14,000	Unidade	3.628,00	50.792,00
8	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 6 L	15,000	Unidade	1.120,61	16.809,15
9	Espremedor fruta	2,000	Unidade	402,40	804,80
10	Fogão gás	10,000	Unidade	955,69	9.556,90
11	Forno microondas	6,000	Unidade	933,87	5.603,22
12	Balança comercial	10,000	Unidade	2.549,67	25.496,70
13	Freezer vertical	4,000	Unidade	5.552,97	22.211,88
14	Refrigerador duplex	22,000	Unidade	4.806,33	105.739,26
15	Ar condicionado central	20,000	Unidade	3.167,33	63.346,60
16	Ar condicionado central	20,000	Unidade	5.048,89	100.977,80
17	Ar condicionado central	42,000	Unidade	5.897,78	247.706,76
18	Ar condicionado central	50,000	Unidade	7.808,67	390.433,50
19	Quadro Avisos	10,000	Unidade	267,96	2.679,60
20	Quadro Branco de Fórmica 3,00 x 1,20	20,000	Unidade	638,57	12.771,40



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
21	Quadro Avisos	4,000	Unidade	285,62	1.142,48
22	Lixeira	20,000	Unidade	227,30	4.546,00
23	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva	20,000	Conjunto	1.168,15	23.363,00
24	Ventilador	200,000	Unidade	658,33	131.666,00
25	Climatizador	6,000	Unidade	1.637,26	9.823,56
26	Colchonete	400,000	Unidade	248,23	99.292,00
27	Berço	60,000	Unidade	1.265,00	75.900,00
28	Balcão térmico	2,000	Unidade	3.079,98	6.159,96
29	CADEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA	500,000	Unidade	582,56	291.280,00
30	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR – TAMANHO 06	500,000	Conjunto	571,13	285.565,00
31	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR – TAMANHO 05	500,000	Conjunto	514,47	257.235,00
32	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS - TRANCA COM CHAVE E 05 DIVISÓRIAS	10,000	Unidade	1.207,83	12.078,30
33	ARMÁRIO ALTO FECHADO	5,000	Unidade	788,75	3.943,75
34	ARMÁRIO BAIXO	5,000	Unidade	644,35	3.221,75
35	MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS	10,000	Unidade	437,00	4.370,00
36	MESA EM MADEIRA COM TRÊS GAVETAS	10,000	Unidade	525,00	5.250,00
37	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO DE "L"	8,000	Unidade	874,25	6.994,00
38	MESA PARA IMPRESSORA	15,000	Unidade	251,57	3.773,55
39	BALCÃO DE ATENDIMENTO	4,000	Unidade	1.753,33	7.013,32
40	MESA DE REUNIÃO REDONDA	5,000	Unidade	979,33	4.896,65
41	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS	10,000	Unidade	421,70	4.217,00
42	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS	60,000	Unidade	2.564,67	153.880,20
43	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	15,000	Unidade	256,25	3.843,75
44	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO POLIPROPILENO FIXA	10,000	Unidade	208,04	2.080,40
45	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA	10,000	Unidade	728,35	7.283,50
46	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR	30,000	Unidade	658,86	19.765,80
47	CONJUNTO PARA REFEITORIO ADULTO, COM MESA E CADEIRAS	20,000	Unidade	2.995,00	59.900,00
48	CADEIRA EM POLIPROPILENO BRANCA SEM BRAÇO	1.000,000	Unidade	54,91	54.910,00
49	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 4L	30,000	Unidade	920,44	27.613,20
50	Máquina Lavar Roupa	6,000	Unidade	2.719,15	16.314,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.813.598,04 (dois milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial considera que o parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo promovido quando viável e vantajoso para a Administração Pública, análise esta obrigatória no ETP, de acordo com o artigo 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, integrando a solução como um todo e atendendo aos critérios de eficiência e economicidade consagrados no artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação pode permitir uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por item. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender às demandas específicas das diferentes partes do objeto, o que aumenta a competitividade, conforme o artigo 11. A fragmentação da contratação pode fomentar o mercado local e otimizar a logística de entrega, dados os resultados da pesquisa de mercado e as necessidades setoriais revisadas tecnicamente.

Embora o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. A consolidação em um único contrato pode resultar em economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de sistemas integrados (inciso II), ou confirmar a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A redução de riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade administrativa sugere essa alternativa, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são também considerados. A execução consolidada simplifica o gerenciamento de contratos e garante a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia beneficiar o monitoramento descentralizado das entregas, apesar de aumentar a complexidade administrativa. Deve-se considerar a capacidade institucional de gerir contratos e projetos fragmentados, sempre respeitando os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral do objeto de contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração. A recomendação foca na manutenção da integridade contratual, da economicidade e competitividade (conforme os arts. 5º e 11), alinhando-se aos resultados pretendidos destacados na Seção 10 do ETP, além de se conformar com os critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de material permanente visam garantir economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', os avanços serão cruciais para apoiar as estratégias educacionais do município, servindo também como base para o termo de referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma redução significativa de custos operacionais e um aumento palpável na eficiência das atividades educacionais e administrativas dentro das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. A solução escolhida permitirá a otimização dos recursos humanos, através da racionalização de tarefas e capacitação dirigida, resultando em menor necessidade de intervenções corretivas e redução de retrabalho. Recursos materiais serão melhor utilizados, minimizando desperdícios e subutilização, devido à seleção criteriosa de materiais baseada em uma análise aprofundada de mercado e ao princípio da competitividade, conforme o art. 11. Do ponto de vista financeiro, a utilização do Sistema de Registro de Preços promoverá uma redução dos custos unitários, proporcionando ganhos de escala e assegurando que a Administração realize aquisições oportunas e planejadas.

Para entregas contínuas de produtos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes será essencial para monitorar os desdobramentos com indicadores claramente quantificáveis, tais como percentual de economia ou redução de horas trabalhadas. Tais instrumentos proverão uma comprovação concreta dos ganhos estimados, oferecendo uma base sólida para o relatório final da contratação. A efetividade dos resultados justificará amplamente o gasto público, garantindo que a contratação contribua para o alcance dos objetivos institucionais e promove maior eficiência no uso dos recursos, como preceitua o art. 11. Caso a demanda revele características exploratórias, impossibilitando estimativas precisas, justificativas técnicas fundamentadas serão devidamente apresentadas, mantendo a integridade e a transparência do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de material permanente para atender as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe evidencia que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) sobressai como uma solução técnica e economicamente **adequada**, considerando o contexto operacional de consumo contínuo e demandas que são futuras e eventuais. Os princípios da economicidade, eficiência e competitividade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 são robustamente atendidos pelo SRP, dado que essa modalidade permite economias de escala e preços mais vantajosos obtidos através de negociações prévias e compartilhamento de compras entre entidades, além de reduzir os esforços administrativos. A incerteza de quantitativos e a característica repetitiva da demanda reafirmam a compatibilidade do objeto com o SRP, favorecendo-o perante a contratação tradicional que seria mais apropriada para aquisições pontuais e de quantitativos fixos.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o levantamento de mercado realizado sugere que o SRP, quando bem estruturado conforme os art. 82 e 86, potencializa a gestão das



contratações futuras, viabilizando uma administração eficiente e alinhada com os objetivos institucionais. Em contraste, a contratação tradicional, embora apresente segurança jurídica imediata para demandas fixas, carece da flexibilidade e agilidade que o SRP oferece em cenários onde a necessidade não pode ser precisamente prevista.

Dessa forma, considerando-se a funcionalidade, a economia de escala, a celeridade processual e a orientação à obtenção do resultado vantajoso ao interesse público delineado no art. 11, conclui-se que a adoção do SRP é a abordagem mais **adequada** para esta contratação. Essa decisão não só assegura o atendimento eficiente e econômico das necessidades da administração como também respalda o processo licitatório nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, promovendo otimização de recursos e cumprimento dos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme definido na Lei nº 14.133/2021. À luz do art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, como explicitado no art. 18, §1º, inciso I. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve a aquisição futura e eventual de material permanente para escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Secretaria de Educação e Cultura, a análise se torna imprescindível para assegurar que a contratação atinja os objetivos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Dado o caráter de fornecimento de bens, a natureza do objeto sugere simplicidade e indivisibilidade, o que pode tornar a participação consorciada incompatível. O fornecimento contínuo e padronizado dos materiais exigidos não requer, em tese, o somatório de capacidades técnicas múltiplas que justifiquem a formação de um consórcio, a menos que haja necessidade de especialidades técnicas que a administração não possua ou uma alta complexidade técnica justificável.

O levantamento de mercado aponta para a viabilidade de atendimento por fornecedores individuais, o que favorece uma gestão contratual mais simplificada, com menos sobrecarga administrativa e menor complexidade na fiscalização, aderindo assim aos parâmetros de eficiência e controle dos recursos públicos, conforme descrito no art. 5º. A eventual inclusão de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, demandando maior rigor na fiscalização de obrigações como o compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre membros, conforme estabelece o art. 15. Embora o potencial financeiro de consórcios, com acréscimos previstos na habilitação econômico-financeira, possa ser vantajoso, tais benefícios não superariam os desafios administrativos adicionais, a potencial redução de celeridade e o aumento de custos de gestão contratual.

Analisando os resultados pretendidos, é adequado concluir que a vedação à



participação de consórcios se mostra mais alinhada aos objetivos da contratação. A preferência por fornecedores individuais não apenas facilita a gestão eficiente do contrato, mas também assegura que o processo se mantenha dentro dos princípios de segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficiente, como protegidos pelos arts. 5º e 11 da Lei. Portanto, fundamentada na análise do ETP e em conformidade com o arcabouço legal aplicável, a vedação à formação de consórcios é aqui apontada como a decisão mais adequada para garantir a economicidade e a eficiência desejadas pela Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da atual demanda atenda aos critérios de eficiência, economicidade e padronização estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta avaliação permite identificar possíveis áreas de sobreposição e oportunidades de aproveitar economias de escala, evitando desperdícios de recursos públicos. Além disso, ao considerar contratações com objetos similares ou que complementem a solução proposta, garante-se a harmonização com as diretrizes do planejamento estratégico da administração pública.

Ao examinar a situação atual, observou-se que não há registros de contratações anteriores que possam ser diretamente relacionadas à solução destinada às escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e à Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. A análise dos requisitos técnicos, especificações e estimativas de quantidade da solução indicam um alinhamento com os princípios de eficiência e padronização. Não foram identificadas necessidades de transição ou ajustes nos contratos vigentes. Além disso, não se constatou a necessidade de infraestrutura prévia ou serviços adicionais para a implementação da solução proposta. Portanto, a contratação planejada pode ser executada de maneira independente, sem necessidade de intervenções em contratos ou ações preexistentes.

A conclusão dessa análise aponta que não há contratações correlatas ou interdependentes impactando a necessidade identificada, podendo a contratação ser conduzida sem eventuais ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos. Essa independência reforça o mecanismo de contratação proposto, permitindo que o sistema de registro de preços seja utilizado com base na solução singularizada e especificada nas demais seções do Estudo Técnico Preliminar. Assim, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' poderá concentrar-se exclusivamente na execução do planejamento atual, sem a necessidade de integração com outras contratações ou adaptações contratuais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de material permanente para as escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe incluem o consumo de energia e a geração de resíduos sólidos. O ciclo de vida dos materiais, considerando a aquisição, o uso e o descarte, pode resultar em emissões de gases de efeito estufa e no uso intenso de recursos naturais, de acordo com o levantamento de mercado e a descrição da necessidade da contratação. A antecipação desses impactos e suas mitigações baseiam-se na necessidade de assegurar práticas sustentáveis conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Medidas de mitigação como a inclusão de selo Procel A para equipamentos elétricos serão prioritárias, assegurando baixo consumo energético. Para materiais que incluem cartuchos de impressoras ou toners, será implementada a logística reversa, promovendo o retorno desses componentes para reciclagem. Insumos biodegradáveis serão considerados para reduzir a carga poluente, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme definido no planejamento sustentável disposto no art. 12. Estas considerações devem ser integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo competitividade e a proposta mais vantajosa conforme art. 11 da mesma legislação.

A implementação dessas medidas de mitigação é **essencial** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir o alinhamento com os resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência. Se em algum caso específico não forem identificados impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa ausência será fundamentada tecnicamente. Todas as ações propostas asseguram que a contratação favoreça práticas de governança ambiental sem criar barreiras indevidas ao cumprimento das exigências administrativas, operacionais e legais necessárias.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material permanente, destinada a atender as necessidades das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe, é declarada viável e indispensável. Esta conclusão fundamenta-se na análise detalhada de dados técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Em consonância com as previsões do art. 18, §1º, inciso XIII, e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação se alicerça nos princípios de eficiência, interesse público e legalidade, proporcionando resultados que asseguram a continuidade dos serviços educacionais essenciais, alinhando-se ao planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

As pesquisas de mercado demonstraram que existem soluções tecnológicas e fornecedores capazes de atender às demandas específicas identificadas, com vantajosidade financeira e operacional. A sistemática de aquisição através do Sistema



de Registro de Preços promoveu a flexibilidade necessária para lidar com a natureza futura e eventual da demanda, conforme orientações do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e celeridade ao processo. Ademais, as estimativas de quantidades e valores foram calculadas de forma precisa, assegurando adequação orçamentária e eficiência nos gastos públicos.

Portanto, recomenda-se a realização da presente contratação, reforçando que sua formalização deve servir de base concreta para que a autoridade competente autorize a progressão do procedimento licitatório, conforme delimitações traçadas por esta análise e pelo Termo de Referência estipulado no art. 6º, inciso XXIII. Destaca-se que, dada a inexistência de um Plano de Contratação Anual, este procedimento ganha ainda mais relevância estratégica para atingir os objetivos de desenvolvimento educacional no município, conforme os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional para a aquisição de materiais permanentes destinados às escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe é uma prática recomendada, pois assegura a funcionalidade prática das soluções propostas antes da contratação definitiva. Este teste complementa a análise teórica e documental, reforçando a eficiência do planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dada a ausência de , propõe-se um exemplo genérico para o teste: a simulação de uso de materiais educacionais e administrativos em um ambiente escolar controlado. O escopo do teste incluirá a avaliação de elementos contratáveis como a durabilidade e a funcionalidade dos materiais (art. 6º, incisos X e XI) em ambiente similar ao real, sob condições operacionais que reflitam o uso cotidiano.

Os procedimentos do teste incluirão o uso dos materiais em simulações de cenários típicos de aulas e demandas administrativas, com indicadores de sucesso baseados na resistência dos materiais, ergonomia, e compatibilidade com o ambiente escolar. Serão ainda utilizados recursos internos da Administração, como infraestrutura escolar e pessoal técnico, assegurando que a simulação demonstre a aplicabilidade real das soluções sem dependência de marcas específicas (art. 41, inciso I).

Este teste visa validar a eficácia dos materiais em atender às necessidades identificadas, garantindo que a aquisição se alinhe com os resultados pretendidos, conforme descrito na seção correspondente do ETP. Além disso, o teste oferece uma base prática para estimativas de quantidades e valor (art. 18, §1º), propiciando uma decisão de contratação informada por evidências de desempenho funcional, o que promove a competitividade no processo licitatório (art. 11).

A justificativa para a realização do teste baseia-se em critérios técnicos e econômicos, prevendo a redução de riscos e garantindo a eficácia operacional antes da contratação definitiva. Comparado a avaliações meramente documentais, este teste demonstra a vantagem de uma comprovação prática, proporcionando clareza aos licitantes (art. 6º,



inciso IX) e orientando a execução contratual de forma eficiente e alinhada às necessidades identificadas.

Jaguaribe / CE, 19 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Amanda Vieira de Araújo Nunes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Mateus de Assis Santos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA